



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 07/2022

ESTABELECE O CALENDÁRIO DA PRIMEIRA ETAPA DO CICLO 2022 DO QUALIFICA CVI – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e ainda com fundamento no artigo 5º da Resolução n. 631/2022, que instituiu o “Qualifica CVI”, e nos artigos 1º, inciso II e IV, 2º, inciso IX, 28, inciso I, e 30, todos do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário da primeira etapa do ciclo 2022 do Qualifica CVI – Programa de Qualificação Funcional, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte:

I – 30 de maio – 19h às 22h – Itajaí na década dos oceanos: potencialidades e desafios – Marcus Polette – Plenário Vereador Arno Cugnier – 3 horas/aula – Presencial;

II – 20 de junho – 19h às 22h – Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública – Rafael Popini Vaz – transmissão *on-line* pelo aplicativo Zoom – 3,5 horas/aula;

III – 24 de junho – 19h às 22h – Emendas Impositivas – Stella Maris Pereira – Plenário Vereador Arno Cugnier – 3,5 horas/aula – Presencial;

IV – 27 de junho – 19h às 22h – Desenvolvimento sustentável nas organizações públicas – Evandro Pasa – Plenário Vereador Arno Cugnier – 3,5 horas/aula – Presencial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Nos dias em que os cursos forem ministrados pelo aplicativo *Zoom*, a Escola do Legislativo providenciará estrutura para que os servidores, caso queiram, assistam à palestra no Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 3º A frequência dos servidores será verificada por intermédio de controle de presença, pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 4º Os servidores que assistirem às palestras *on-line* pelo aplicativo *Zoom* deverão:

- I – Utilizar o nome completo no aplicativo;
- II – Estar *on-line* no aplicativo durante toda a palestra;
- III – Assinar a lista de presença que será disponibilizada no *chat* no início e no final da palestra, em no máximo cinco minutos após a postagem.

Art. 5º A Escola do Legislativo certificará a participação do servidor que assistir à palestra pelo aplicativo *Zoom* somente se os três critérios indicados no artigo 4º do presente Ato forem cumpridos.

Art. 6º As palestras que forem realizadas na modalidade presencial não terão certificação para quem assistir *on-line*, com exceção dos casos em que o servidor comprovar documentalmente a impossibilidade de participar presencialmente.

§ 1º A justificativa documentada da impossibilidade de participação presencial deverá ser encaminhada à Escola do Legislativo, que analisará o caso.

§ 2º Nos casos aprovados pela Escola do Legislativo, o servidor deverá assistir à palestra *on-line* ou gravada e apresentar uma produção textual em até 10 dias, em que reflita sobre o assunto abordado.

§ 3º Não será aceito como justificativa de impossibilidade de participar presencialmente o gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou folgas.

Art. 7º A Escola do Legislativo fornecerá declaração para os servidores que cumprirem 100% (cem por cento) de frequência nas atividades em que estiverem inscritos, num total de 25 horas/aula, para fins de obtenção do Adicional de Capacitação Funcional.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 25 de maio de 2022.

**MARCELO WERNER**  
Presidente